



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 67 /2002

Institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Em face da extinção da Unidade Fiscal de referência- UFIR, em 1º de Janeiro de 2001 todos os valores que, na atual legislação do Município de Campos Altos, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Referência sujeitos a atualização prevista no artigo 120 do Código Tributário Municipal (CTM), bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributário ou não, constituídos ou não, e inscrito ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de Setembro de 2.000 a dezembro de 2.001, após se for o caso sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de Janeiro de 2.000.

Artigo 2º: O valor de R\$1,20 (Um real e vinte centavos) apurado nos termos do artigo anterior fica transformado em UFPCA, cujo valor será reajustado pelo IGPM, anualmente, baseado na sua variação, a partir de janeiro de 2002.

Artigo 3º: Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal o Município.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogado especialmente o Artigo 120 da Lei 43/97.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG 19 de Julho de 2002.


EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIR CORREIA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 28/2.002.

“ Modifica o artigo 1º e 2º do projeto de lei que institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública municipal e dá outras providências”

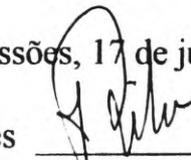
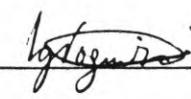
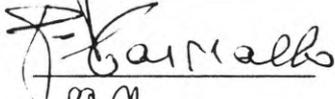
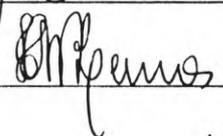
Art. 1º - O artigo 1º do projeto de lei 28/2.002, passa a vigor com a seguinte modificação.

“ Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em 1º de janeiro de 2.001 todos os valores que, na atual legislação do Município de Campos Altos, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Referência sujeitos a atualização prevista no artigo 120 do Código Tributário municipal (CTM), bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de setembro de 2.000 a dezembro de 2.001, após se for o caso sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2.000.

Art. 2º - O valor de R\$1,20 (Um real e vinte centavos) apurado nos termos do artigo anterior fica transformado em UFPCA, cujo valor será reajustado pelo IGPM, anualmente, baseado na sua variação, a partir de janeiro de 2.002.

Sala de sessões, 17 de julho de 2.002.

Vereadores

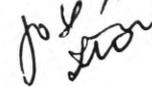





Sancionada em 19/07/02

 EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
 Prefeito Municipal

Favor

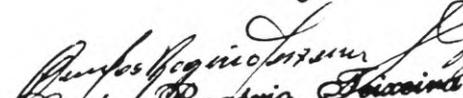




Abstenção


Contra

 J. Mendes


 Carlos Rogério Teixeira
 PRESIDENTE

Aprovado em 18 17 12002
 Projeto Lei Nº 28/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa amenizar o impacto financeiro proveniente da atualização monetária que se pretende implantar com o presente projeto de lei.

Não se discute que os créditos do município devam ser atualizados, vez que congelados a partir de janeiro/2.000, enquanto que as despesas públicas foram atualizadas no mesmo período, porém não podemos deixar de considerar que aplicados os índices propostos pelo Executivo local, se aplicados, irá comprometer ainda mais, o orçamento familiar dos munícipes.

Assim, a presente emenda procura compatibilizar as necessidades do Poder Executivo, no que se refere a atualização das receitas públicas, e o impacto que tal aumento acarretará comunidade.

Cam. Jairo Corrêa da Silva
Cam. Roberto Falcão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Em atenção à Legislação vigente, mais especificamente, a “Lei de Responsabilidade Fiscal” torna-se necessário adotar um indicador econômico capaz de dinamizar os serviços do Município de forma moderna e eficaz.

A UFPCA- (Unidade Fiscal Padrão do Município de Campos Altos), inicialmente estimada em R\$1,29, substituirá a UFIR, e terá sua variação corrigida pelo IGPM, que é um índice real medido por uma Fundação independente, portanto não incidente de manipulação.

Solicito, na ocasião, especial atenção dos nobres Edis no sentido da votação em regime de urgência urgentíssima do presente, já tendo sido o mesmo objeto de apreciação desta casa.

Atenciosamente,

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Campos Altos, Minas Gerais
Rogério Teixeira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 28/2.002.

“ Modifica o artigo 1º e 2º do projeto de lei que institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública municipal e dá outras providências”

Art. 1º - O artigo 1º do projeto de lei 28/2.002, passa a vigor com a seguinte modificação.

“ Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em 1º de janeiro de 2.001 todos os valores que, na atual legislação do Município de Campos Altos, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Referência sujeitos a atualização prevista no artigo 120 do Código Tributário municipal (CTM), bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de setembro de 2.000 a dezembro de 2.001, após se for o caso sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2.000.

Art. 2º - O valor de R\$1,20 (Um real e vinte centavos) apurado nos termos do artigo anterior fica transformado em UFPCA, cujo valor será reajustado pelo IGPM, anualmente, baseado na sua variação, a partir de janeiro de 2.002.

Sala de sessões, 17 de julho de 2.002.

Vereadores [assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura]

Favor
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Abstenção
[assinatura]

Contra
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 18/17/2002
Projeto Lei Nº 28/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa amenizar o impacto financeiro proveniente da atualização monetária que se pretende implantar com o presente projeto de lei.

Não se discute que os créditos do município devam ser atualizados, vez que congelados a partir de janeiro/2.000, enquanto que as despesas públicas foram atualizadas no mesmo período, porém não podemos deixar de considerar que aplicados os índices propostos pelo Executivo local, se aplicados, irá comprometer ainda mais, o orçamento familiar dos munícipes.

Assim, a presente emenda procura compatibilizar as necessidades do Poder Executivo, no que se refere a atualização das receitas públicas, e o impacto que tal aumento acarretará comunidade.

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Cálculos](#)[Indicadores Econômicos](#)**Resultado da consulta**

- [ICV \(Dieese\)](#)
- [IGP-DI \(FGV\)](#)
- [IPC \(FGV\)](#)
- [IPC \(Fipe\)](#)
- [CUB \(Sinduscon\)](#)
- [Poupança](#)
- [IGP-M](#)
- [INPC \(IBGE\)](#)
- [INCC \(FGV\)](#)
- [IPCA \(IBGE\)](#)
- [TR Mensal \(Bacen\)](#)
- [TR Diária \(Bacen\)](#)
- [Débitos Judiciais](#)
- [Salário Mínimo](#)
- [Ufir](#)
- [Ufesp](#)
- [Ufm](#)
- [URV](#)
- [Dólar Comercial Compra](#)
- [Dólar Comercial Venda](#)
- [Dólar Paralelo Compra](#)
- [Dólar Paralelo Venda](#)
- [Euro Compra \(R\\$\)](#)
- [Euro Venda \(R\\$\)](#)
- [Euro Compra \(US\\$\)](#)
- [Euro Venda \(US\\$\)](#)
- [Índices acumulados](#)

IGP-M (FGV)

Data	Variação (%)	Índice acumulado
09/2000	1,16	194,4004
10/2000	0,38	196,6554
11/2000	0,29	197,4027
12/2000	0,63	197,9752
01/2001	0,62	199,2224
02/2001	0,23	200,4576
03/2001	0,56	200,9186
04/2001	1,00	202,0438
05/2001	0,86	204,0642
06/2001	0,98	205,8192
07/2001	1,48	207,8362
08/2001	1,38	210,9122
09/2001	0,31	213,8228
10/2001	1,18	214,4856
11/2001	1,10	217,0165
12/2001	0,22	219,4037

Consulte também:[Índices mais antigos](#)[Cálculo de correção monetária](#)[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Cálculos](#)

Envie o resultado

Envie o resultado para seu e-mail, basta digita-lo:

OK

Índices acumulados

IGP-M (FGV)

índice acumulado de 09/2000 a 12/2001

13,1100 %

Voltar

Indicadores Econômicos

- ICV (Dieese)
- IGP-DI (FGV)
- IPC (FGV)
- IPC (Fipe)
- CUB (Sinduscon)
- Poupança
- IGP-M
- INPC (IBGE)
- INCC (FGV)
- IPCA (IBGE)
- TR Mensal (Bacen)
- TR Diária (Bacen)
- Débitos Judiciais
- Salário Mínimo
- Ufir
- Ufesp
- Ufm
- URV
- Dólar Comercial Compra
- Dólar Comercial Venda
- Dólar Paralelo Compra
- Dólar Paralelo Venda
- Euro Compra (R\$)
- Euro Venda (R\$)
- Euro Compra (US\$)
- Euro Venda (US\$)
- Índices acumulados